



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3300

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/12/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 77/1990. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Casa da Juventude São Luiz Gonzaga. (Referente à Lei nº 1.886, de 20/12/1990).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 04

Espece: PL
Categoria: Repasse de recursos
v: 21
ordem: 10
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

77/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o repasse de recursos à Casa da Juventude

São Luiz Gonzaga.

baixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 13.12.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 13.12.90

3 Aprovado em exercício - 18.12.90 -

4 Aprovado - 18.12.90.

5 Aprovado - 18.12.90.

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Prefeitura de
MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° , DE 11 DE DEZEMBRO DE
1.990.

Omertá

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, sediada nesta cidade.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, inscrita no CGC. sob o nº 21.358.312/0001-41, entidade civil, de assistência à juventude, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade, recursos financeiros no valor de 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parág. Único - Os recursos previstos no artigo 1º se destinam a satisfazer as despesas de viagem e estadia de quatro jovens, filiados à Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, que comparecerão a encontro a realizar-se na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 11 de dezembro de 1.990.

Pedro Narciso
Pedro Narciso
Prefeito Municipal
em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Ass. Lacan

o. M. Lacan

EM 13 DE dezembro DE 1990

PRÉSIDENTE

A vintém e legal
e sessenta e um
para o mês de
é legal e constitucional.

Tarciso Maccio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 13 DISCUSSÃO POR

URGÊNCIA

EM 13 DE dezembro DE 1990

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANCÃO

EM 13 DE dezembro DE 1990

PRÉSIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 11 de dezembro

de 19 90

Of. Nº : CJ/170/90

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

A Casa da Juventude São Luiz Gonçaga é uma entidade civil , sem fins lucrativos , reconhecida de entidade pública , pela Assembleia Legislativa do Estado , que se destina a assistir a Juventude desta cidade , propiciando-lhe a prática de atividades sadias e incentivando-a a viver corretamente em um mundo em que os vícios proliferam , a autoridade é desrespeitada e a família abandonada . Os recursos financeiros , no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) , que propomos sejam repassadas à referida entidade cobrirão as despesas de estadia e viagem de quatro jovens , que participarão de encontro , na cidade Cabixaba de Anchieta . O objetivo do encontro justifica , plenamente , o repasse pretendido dos recursos .

Assim agindo, estaremos colaborando com iniciativa de amplo valor social e com o aprimoramento da formação da juventude de Montes Claros .

Esperamos que essa Casa Legislativa se una a nós , neste trabalho , aprovando o Projeto de Lei que ora apresentamos a V.Exa.

Ao ensejo , agradecemos a atenção dispensada e renovamos a V.Exa. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente ,

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth P.Figueiredo

DD. Presidente do Legislativo

N E S T A

Pedro Narciso

Prefeito Municipal

em Exercício

